



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Assinaturas	Assinatura	
	Anual	Semestral
<i>Diário da República:</i>		
Completa	9 000\$00	5 000\$00
1.ª, 2.ª ou 3.ª séries	3 600\$00	2 000\$00
Duas séries diferentes	6 000\$00	3 300\$00
Apêndices	3 000\$00	-
<i>Diário da Assembleia da República</i>	2 800\$00	-
<i>Compilação dos Sumários do Diário da República</i>	1 500\$00	-

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá ter lugar até ao final do mês de Janeiro para as assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre e até 31 de Julho para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 2\$50; preço por linha de anúncio, 5\$5.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

NOTA. — A estes preços acrescem os portes de correio.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Aviso

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo:

Decreto-Lei n.º 57-D/84:

Extingue a GELMAR — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª

Portaria n.º 110-A/84:

Regulamenta o funcionamento e actividade da comissão liquidatária da GELMAR.

Declaração

Tendo-se verificado que a Portaria e o Decreto-Lei dos Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e Segurança Social e do Comércio e Turismo, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1984, sob os n.ºs 110-A/84 e 57-D/84, respectivamente, saíram com várias inexactidões, de novo se procede à sua publicação integral.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Fevereiro de 1984. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL E DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto-Lei n.º 57-D/84

de 20 de Fevereiro

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/83, de 31 de Agosto, que declarou em situação económica difícil a GELMAR — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, L.ª, nacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, foi determinada a elaboração de um novo estudo e propostas que permitissem ao Governo a tomada de medidas conducentes à viabilização da GELMAR, com base nas actividades que pudessem ser consideradas economicamente rentáveis, ou decidir quanto à sua liquidação.

Os estudos económico-financeiros realizados demonstram inelutavelmente a impossibilidade de viabilizar a GELMAR.

Nestas circunstâncias, e no interesse do País, que nos últimos anos despendeu com a manutenção da empresa, em subsídios e créditos, cerca de 1 milhão de contos, sem que se tivesse evitado a sua crescente degradação financeira, não podendo continuar a suportar encargos manifestamente desproporcionados aos benefícios esperados; no interesse dos trabalhadores, que na actual situação não têm possibilidade de receber parte dos salários em atraso nem os que venham a vencer-se; no interesse dos credores que não têm possibilidade de obter o reembolso dos seus créditos, decide-se extinguir a GELMAR.